



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA E A EMPRESA  
BATTISTI & CEOLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26 residente nesta cidade e, de outro lado, a empresa. **BATTISTI & CEOLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.286.210/0001-38 com sede na Rua Sebastião Pereira dos Santos – 242 / Bairro São Cristóvão na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS ASCENCO CEOLIN**, brasileiro, portador do RG nº 2106429158 e inscrito no CPF sob nº 006.171.410-02 doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 42/2022 - Dispensa de Licitação nº 07/2022 regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **PRIMEIRA (OBJETO E DO PREÇO)**

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atuar na área PSF (Programa Estratégia da Saúde Familiar) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme segue:

1.2 – O valor mensal para cumprimento integral do objeto é de **RS 26.000,00** (vinte e seis mil reais) por mês, perfazendo um total de **RS 78.000,00** (setenta e oito mil reais) por um período máximo de 3 (três) meses.

#### **SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) -**

2.1 – Pela realização dos serviços serão pagos os valores anteriormente citados.

2.2 - As notas fiscais referentes a este Contrato serão emitidas em nome do Município de Coxilha/RS, devidamente identificadas com os seguintes dados:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA E A EMPRESA  
BATTISTI & CEOLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Francisco, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, brasileiro, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26 residente nesta cidade e de outro lado, a empresa, BATTISTI & CEOLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.286.210/0001-38 com sede na Rua Sebastião Pereira dos Santos – 242 \ Bairro São Cristóvão na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Sr. LUCAS ASCENGO CEOLIN, brasileiro, portador do RG nº 2106429128 e inscrito no CPF sob nº 006171410-02 doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 42/2022 - Dispensa de Licitação nº 07/2022 regido-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, assim como pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes.

**PRIMEIRA (OBJETO E DO PREÇO)**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atuar na área PSE (Programa Estratégia da Saúde Familiar) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme segue:

1.2 - O valor mensal para cumprimento integral do objeto é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) por mês, perfazendo um total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) por um período máximo de 3 (três) meses.

**SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

2.1 - Pela realização dos serviços serão pagos os valores anteriormente citados.  
2.2 - As notas fiscais referentes a este Contrato serão emitidas em nome do Município de Coxilha RS, devidamente identificadas com os seguintes dados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Processo Licitatório nº 42/2022

Dispensa de Licitação nº 07/2022

Contrato Administrativo nº 28/2022

**TERCEIRA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)** – Os serviços serão prestados de forma **presencial** na Unidade Básica de Saúde – Rua Valmi Pedroso Severo em Coxilha/RS.

**QUARTA (DA DESPESA)** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação:

*Secretaria Municipal da Saúde*

*Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais*

*10713 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.39.50.00.00*

*Recurso: 4011*

**QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas (Município Contratante), bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**SÉTIMA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93 garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Processo Licitatório nº 42/2022  
Dispensa de Licitação nº 07/2022  
Contrato Administrativo nº 28/2022

**TERCEIRA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)** – Os serviços serão prestados de forma presencial na Unidade Básica de Saúde – Rua Valmir Pedrosa Severo em Coxilha/RS.

**QUARTA (DA DESPESA)** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação:

Secretaria Municipal da Saúde  
Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais  
10713 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.59.00.00  
Recursos: 4011

**QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas (Município Contratante), bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Saúde, exercer ampla, íntegra e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e a situação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**SÉTIMA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

§ 1º - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 3º - As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contrato da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**OITAVA (DA RECISÃO)** - O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** – São prerrogativas contratante as previstas no art.58 da lei n 8.666/93, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA)** - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DESPESAS INDIRETAS)** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)** - O foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'u' at the top, a checkmark, and the letters 'AR', 'b', and 'di' at the bottom.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

§ 1º - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O valor da multa correspondente gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não extingue o contrato de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**OTÁVIA (DA RESCISÃO)** - O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas contratante as previstas no art. 28 da Lei 8.666/93, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DESPESAS INDIRETAS)** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)** - O foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para fôrma e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Coxilha/RS, 01 de abril de 2022.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA CONTRATANTE

Dr. Lucas Ascenco Ceolin  
Médico  
CREMERS 50.345

**BATTISTI & CEOLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

LUCAS ASCENCO CEOLIN

CONTRATADA  
**Aislon Silva Ferreira**  
Secretário da Saúde  
Portaria 9.392/2021  
CPF 001 156.420-21

**AISLON SILVA FERREIRA**

SEC. DA SAÚDE

FISCAL

TESTEMUNHAS:

Nome: **Érica Zaparolli Vieira**  
Responsável pelo Setor de Licitações  
Matrícula nº 1505  
CPF:

Nome: **CASSIA R. J. S. BARBOSA**  
CPF: **029.432.180-22**







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de referência, as especificações necessárias para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atuar na área PSF (Programa Estratégia da Saúde Familiar) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Considerando o estado de emergência no Município de Coxilha, bem como a cepa do Coronavírus (COVID-19) e a rescisão contratual da empresa João Pedro Felkl Nascimento (Contrato nº12/2021) mediante licitação e contrato temporário nº 28/2020 (Recursos Humanos).

Para o cumprimento do objeto do termo de referência, indica-se a contratação da empresa Battisti & Ceolin Serviços Médicos Ltda, visto que a mesma já presta serviços a municípios vizinhos de forma bastante satisfatória, demonstrando *expertise* na área, com agilidade e responsabilidade.

**3 - DO PREÇO (VALOR MENSAL E TOTAL)**

O valor mensal para cumprimento integral do objeto é de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais) por mês, perfazendo um total de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais) por um período máximo de 3 (três) meses.

**4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

*Secretaria Municipal da Saúde*

*Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais*

*10713 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.39.50.00.00*

*Recurso: 4011*

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'K' and 'b'.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A comprovação de que o indicado preenche os requisitos de habilitação jurídica deverá ser verificada pelo Setor de Licitações

**6 - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Os documentos que instruem a proposta da empresa demonstram que a mesma é composta por profissionais qualificados na área, com serviços prestados para inúmeros municípios e inclusive para este município de Coxilha com desenvolvimento satisfatório e confiável.

**5 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**


A fiscalização dos serviços a serem prestados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxilha.

**6 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação Direta (dispensa ou inexigibilidade) pelo período máximo de 03 meses, até contratação de empresa mediante licitação.

Coxilha-RS, 01 de abril de 2022.

**Aislon Silva Ferreira**  
Secretário da Saúde  
Portaria 9.392/2021  
CPF 001 156.420-21

  
**AISLON SILVA FERREIRA**  
SEC. DA SAÚDE



### 5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A contratação de que o indicado preenche os requisitos de habilitação jurídica deverá ser verificada pelo Setor de Licitações

### 6 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os documentos que instruem a proposta da empresa demonstram que a mesma é composta por profissionais qualificados na área, com serviços prestados para inúmeros municípios e inclusive para este município de Coxilha com desenvolvimento satisfatório e contínuo.

### 5 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços a serem prestados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxilha.

### 6 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Contratação Direta (dispensa ou inexigibilidade) pelo período máximo de 03 meses, até contratação de empresa mediante licitação.

Coxilha-RS, 01 de abril de 2022.

Ailson Silva Ferreira  
Secretaria de Saúde  
Rua 9, 385-2021  
CNPJ 001.198.430-21  
**AISON SILVA FERREIRA**  
SEC. DA SAÚDE